PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.562, DE 1º DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e da anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Poder Executivo para o exercício de 1.999 e obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal específica:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, a preço de Setembro de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

II - na estimativa das receitas serão considerados os valores de Setembro de 1.998, considerando-se, ainda, a tendência do corrente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária.

III - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização do Poder Legislativo.

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental..

VI - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, selecionará as prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei e as orçará a preço de Setembro de 1.998.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária poderão ser incluídos programas e projetos não elencados no Anexo I desta Lei, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, com vigência máxima de 01 (um) ano, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para os efeitos do limite fixado no "caput" deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas: - salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º. Fica autorizado a concessão de recursos financeiros às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I- APM da EEPG. Vereador Luís Marcari
II- APM da EEPSG. Profº. José Luís de Siqueira
III- APM da EEPG. Profº Darvi Mascaro
IV- APM da EEPG. Dr. Paulo da Silva Prado
V- APM da EE. Fundamental Armínio Giraldi
VI- Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista
VII- Centro Espírita Dr. Plínio Bahia
VIII- Casa do Menor de Barrinha - Arquidiocese de Jaboticabal
IX- Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha

§ 1º. O prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas será até 31 de Março do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º. Fica vedada a concessão de novos recursos financeiros às entidades que não prestarem contas daqueles anteriormente recebidos, bem como àquelas que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Artigo 7º. O orçamento anual obedecerá, ainda, a estrutura organizacional aprovada por decreto do Poder Executivo, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 8º. O Prefeito Municipal enviará, até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º. Ficam previstas as alterações na legislação tributária do Município, especificamente a instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas, a revisão de taxas objetivando a sua adequação aos custos dos serviços prestados, a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos, dos impostos sobre a transmissão de bens imóveis "inter-vivos", a revisão e majoração das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 1º de julho de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27